

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MINUTA DO PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 118/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

AUTOR: Prefeito Municipal Dário Saadi

RELATOR: Marcelo Goraieb

COMISSÃO: Alan Cury, Carina Cury e Ronaldo Gerd Seifert

PARECER: Favorável

DATA: 02 de Fevereiro de 2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 118/25 Referência: Altera a Lei Complementar nº 509, de 20 de Dezembro de 2.024, para incluir limitação de pontos, transferência de permissões e penalidades e regulamentação de instalações removíveis para comércio ambulante.

1. RELATÓRIO E CONTEXTO URBANO

O presente parecer analisa o impacto da proposta do Executivo Municipal que visa reformular o sistema de permissões para o comércio ambulante. Enquanto o PLC 120/25 focava em ampliações de categorias e isenções de área, o PLC 118/25 concentra-se na disciplina administrativa, controle de ocupação e critérios de distanciamento. O foco da análise é garantir que o solo público não seja submetido à exploração predatória e que o fluxo de pedestres seja preservado.

2. ANÁLISE DOS IMPACTOS URBANÍSTICOS

A implementação das regras propostas gera efeitos diretos no ordenamento das áreas centrais e bairros periféricos:

2.1. Democratização e Uso Equilibrado do Solo

- **Limitação de Pontos:** A vedação de mais de um ponto por permissionário democratiza o acesso às oportunidades de trabalho e impede a concentração de espaço público em mãos de poucos agentes.
- **Controle de Transferências:** O estabelecimento de prazos de carência (3 meses para transferir e 2 anos para nova solicitação) coíbe a especulação imobiliária irregular sobre o solo público, garantindo que o permissionário utilize o espaço para atividade econômica real e não para revenda de ágio.

2.2. Organização do Fluxo e Proteção de Áreas Sensíveis

- **Distanciamento de Proteção:** A proibição de equipamentos a menos de 200 metros de escolas e 250 metros entre atividades idênticas é uma medida de gestão de fluxo e redução de conflitos mercadológicos.

- Impacto na Mobilidade: Tais distanciamentos, se rigorosamente aplicados, reduzem o "efeito barreira" em áreas de grande circulação, mitigando problemas de acessibilidade relatados em pareceres anteriores de áreas centrais como a Av. Campos Sales.

2.3. Governança e Conservação Urbana

- Sistema Punitivo: A instituição de penalidades progressivas (de 10% do valor da mensalidade até o cancelamento da permissão) oferece à SETEC instrumentos mais ágeis para coibir o descumprimento de normas de higiene, tamanho de equipamento e horários.

3. DIRETRIZES PARA REORDENAMENTO E RECOMENDAÇÕES

Para aprimorar a eficácia do PLC 118/2025 e evitar efeitos colaterais negativos, recomendam-se as seguintes inclusões/ajustes:

- Padronização Visual Obrigatória: Que a regulamentação por decreto (prevista no Art. 37) estabeleça modelos de equipamentos com transparência e materiais leves, evitando o bloqueio de fachadas históricas.
- Ocupação Noturna e Final de Semana: Recomenda-se que o texto preveja horários específicos de retirada obrigatória dos equipamentos removíveis em áreas críticas (como o entorno do Terminal Central) para permitir a limpeza urbana e evitar que as estruturas sirvam de esconderijo para atividades ilícitas durante a madrugada.
- Certame para Áreas Nobres: Reforçar que a prorrogação das "permissões qualificadas" por até 5 anos deve estar estritamente vinculada a investimentos em melhoria do mobiliário e conservação do entorno, sob pena de não renovação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Diferente do PLC 120/2025, que tendia à consolidação de ocupações sem contrapartidas claras, o PLC 118/2025 introduz mecanismos de controle necessários para a gestão do espaço urbano de Campinas. As medidas de distanciamento e a limitação de pontos por CPF são essenciais para reduzir a pressão sobre o comércio formal e melhorar a fluidez nos passeios públicos.

Ante o exposto, o parecer do CMDU é FAVORÁVEL COM RESSALVAS E SUGESTÕES ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, condicionando sua eficácia à implementação de um cadastro georreferenciado e à fiscalização rigorosa dos critérios de distanciamento propostos.

FABIO DE ALMEIDA MUZETTI
PRESIDENTE – CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO